



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0283/2025

Em, 24 de setembro de 2025

CRIA A FEIRA MUNICIPAL DE ARTESANATO DAS ARTEIRAS DE TAMOIOS, NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Feira Municipal de Artesanato das Arteiras de Tamoios, destinada à exposição, divulgação e comercialização de produtos artesanais produzidos por artesãos e arteiras do Distrito de Tamoios e do Município de Cabo Frio.

Art. 2º - A Feira poderá ocorrer de forma fixa e/ou itinerante em diferentes pontos do Distrito de Tamoios e demais localidades do Município, conforme autorização da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, respeitando a legislação vigente quanto à utilização de espaços públicos.

Art. 3º - A organização, coordenação e fiscalização da Feira ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e/ou Turismo, em parceria com a Associação das Arteiras de Tamoios ou entidade representativa do setor artesanal local.

Art. 4º - Poderão participar da Feira:

- I – artesãos e arteiras domiciliados no Município de Cabo Frio;
- II – produtores cadastrados junto à Secretaria competente;
- III – membros da Associação das Arteiras de Tamoios ou entidade equivalente.

Art. 5º - O cadastro para participação deverá ser realizado mediante apresentação de documentos pessoais (CPF, RG e comprovante de residência), além da comprovação da atividade artesanal.

Art. 6º - São objetivos da Feira Municipal de Artesanato das Arteiras de Tamoios:

- I – incentivar a produção artesanal local como expressão cultural e identidade comunitária;
- II – valorizar o trabalho das arteiras e artesãos como forma de geração de renda e fortalecimento da economia criativa;
- III – promover a integração entre cultura, turismo e desenvolvimento econômico no Município de Cabo Frio.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

Art. 7º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para apoiar a realização da Feira, desde que respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 8º - O calendário oficial da Feira será definido anualmente pela Secretaria competente, em conjunto com a representação das arteiras de Tamoios.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2025.

OSEIAS RODRIGUES COUTO
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

O artesanato é reconhecido pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) como uma das principais expressões do patrimônio cultural imaterial dos povos, sendo ao mesmo tempo manifestação artística, instrumento de preservação de tradições e alternativa de desenvolvimento socioeconômico.

No Brasil, a Política Nacional do Artesanato, instituída pela Portaria nº 1.007/2018 do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (atualmente sob gestão da Secretaria da Micro e Pequena Empresa e Economia Criativa), estabelece diretrizes para promoção, fomento e valorização do artesanato em âmbito nacional. Além disso, o artesanato é considerado parte integrante da Economia Criativa, reconhecida pelo Governo Federal como setor estratégico de geração de trabalho e renda.

No Estado do Rio de Janeiro, a Lei Estadual nº 3.622/2001, que cria o Programa Estadual de Desenvolvimento do Artesanato, também reforça a importância da atividade como instrumento de inclusão produtiva e valorização cultural, incentivando municípios a criarem mecanismos locais de apoio ao setor.

No Município de Cabo Frio, em especial no Distrito de Tamoios, as arteiras e os artesãos exercem papel fundamental na manutenção da identidade cultural, transmitindo saberes, valores e técnicas que atravessam gerações. Esse ofício, além de sua dimensão simbólica, representa também fonte concreta de renda, inclusão social e fortalecimento da economia solidária.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

A criação da Feira Municipal de Artesanato das Arteiras de Tamoios constitui-se em medida alinhada a estas políticas públicas de fomento, pois garante condições adequadas para a exposição e comercialização do artesanato, ampliando o acesso a novos mercados e promovendo maior visibilidade ao trabalho manual. Além disso, reconhece e dignifica o trabalho das artesãs, muitas vezes mulheres que encontram no artesanato a possibilidade de autonomia financeira e de contribuição ativa para o sustento familiar.

Sob o ponto de vista técnico, a iniciativa fortalece a economia criativa do Município, diversifica a oferta turística e estimula o consumo consciente de produtos locais, com baixo impacto ambiental e alto valor cultural agregado. Já no campo social, fomenta o empreendedorismo, promove a valorização das comunidades tradicionais e reforça os vínculos identitários de Cabo Frio.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei se apresenta como medida necessária, justa e sensível para o desenvolvimento cultural, social e econômico do Município, consolidando o artesanato como patrimônio vivo de nossa cidade e garantindo às arteiras e aos artesãos de Tamoios um espaço permanente de reconhecimento, visibilidade e valorização.

